9

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0475/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0475/1998 DE 05/08/98

PROMOVENTE: VEREADOR DOMINGOS DISSEI

E M E N T A:

CRIAÇAO DO POLO TURISTICO PARA ONIBUS DE EXCURSOES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

C Solutions
: Processo Legislativo
10/2010 13:56:37
0000016179-90

ARQUIVADO EM 27/09/99

MARIA ISABEL LOPES CORREA

272

Folha nº 01 de proc.
nº 475 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Domingos Dissei

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 AGO 1998
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
TRÂNSITO, TRANSP. E ATIV. ECON.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0475/1998

Criação do Pólo Turístico para ônibus de excursões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º: Fica criado na Cidade de São Paulo o "Polo Turístico para Ônibus de Excursões"

Artigo 2º: Os locais serão determinados pelo Poder Executivo, e deverão ter fácil acesso à todas as rodovias, com infra-estrutura necessária para atender os turistas como: banheiros, lanchonetes, cabines para informações, taxi e ônibus urbanos ou metrô.

Artigo 3º: O local deverá comportar o número necessário de estacionamento de ônibus, para atender a demanda dos ônibus de excursão que partem da cidade de São Paulo.

Artigo 4º: Fica expressamente proibido qualquer outro local de embarque e desembarque de ônibus de excursões.

Artigo 5º: Os infratores ficarão sujeitos a multas de 550 UFM's, por veículos fora do Pólo Turístico.

Artigo 6º: As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

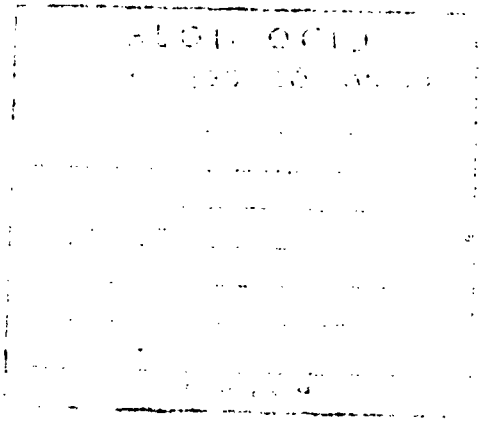
Artigo 7º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 agosto de 1998.

DOMINGOS DISSEI

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 05 AGO 1998 ★
- DT. 10 -





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data ... rubricado(s) sob n.º 2 e ... informação sob n.º 3 / 10 / 08 / 98 a (...)

Folha nº 02 do proc.
nº 475 de 1992

Justificativa:

Como é do conhecimento de todos, as empresas de turismo se utilizam de espaços públicos impróprios para estacionamento de seus ônibus, servindo assim de ponto de encontro para embarque e desembarque de seus turistas.

Não possuem qualquer infra-estrutura, nem sinalização nas ruas para orientar os moradores de outros bairros da cidade para se dirigir a pontos pré-determinados pelas companhia de turismo.

Um exemplo, são as saídas dos ônibus que se dirigem à Foz de Iguaçú, e que partem do Centro Cultural de São Paulo, atrapalhando o trânsito do local e interferindo no funcionamento do Centro Cultural, com a utilização dos banheiros, pátios, bancos, estacionamento de carro e ônibus em fila dupla, etc..

Portanto, seria mais lógico a construção pelo executivo de um local próprio para esse fim, com a infra-estrutura necessária como: pontos de taxi, telefones, sistemas de som e sinalização, banheiros, relógios, cabines para informações, etc..

Podendo também, ser executados Pólos Turísticos, para ônibus de execução em diversas regiões da cidade, facilitando assim, a saída dos ônibus para as diversas estradas estatuais e federais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 475 de 19 98 / 10 / 08 / 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 10-08-98

PL. 286/96, [illegible].

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

10 / 8 / 98

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 10/8/98 às 18:20 hs.

Ao Nobre Vereador Milton Leite
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

um 11 de 8 de 19 98

Presidente

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Ao Nobre Vereador Brasil Vita
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 06 de maio de 1999

Presidente

SEGUE ~ juntado Ø nesta data, 05 documento Ø e papel para informação, rubricado Ø

sob folha Ø nº 04 e 05

Em 04/05/99

(a) Loiri

Folha nº 04 do proc.
Nº. 475 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PL 475/98
23/04/99

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Domingos Dissei, que visa criar na cidade de São Paulo, o "Polo Turístico para Ônibus de Excursões", em local de fácil acesso a todas as rodovias, com toda infra-estrutura para atender os turistas, especialmente com banheiros, lanchonetes, cabines para informações, pontos de taxi e acesso ao metro.

Apesar das louváveis intenções do ilustre Vereador, que com a presente iniciativa tem por objetivo a facilitação do trânsito em nossa cidade, assim como uma maior comodidade para todos que utilizam ônibus de excursões, a propositura não pode prosperar, pois impõe a realização de obra pública concreta, usurpando a competência executiva do Sr. Prefeito Municipal. Cabe à Câmara dispor sobre regras gerais e abstratas, deixando ao Chefe do Executivo, diante da oportunidade e da conveniência, decidir sobre a realização de obras e serviços públicos.

O eminente e saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, em parecer sobre Lei de Iniciativa do Executivo ("In "Estudos e Pareceres de Direito Público, Ed.RT, 1984, pág.24) discrimina os papéis em sua costumeira didática:

"Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos...

4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras de atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua

Câmara Municipal de São Paulo

como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração."

Assim sendo, por invadir a esfera das competências intrínsecas do Poder Executivo, o projeto sob análise afronta o princípio da independência e da harmonia entre os Poderes, violando o disposto nos arts. 2º da Constituição Federal e 6º da Lei Orgânica do Município.

Inconstitucional e ilegal, portanto, o projeto.

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminho-se, em 06/05/99

SALIM CURIATI
Presidente da CCJ
em exercício

De acordo para emissão de relatório, em 07/05/99.

Relator

PUBLIQUE-SE -5.1
22/06/1999

Folha nº 06 do proc.
Nº 475 de 1998
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0551/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇAO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 475/98.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Domingos Dissei, que visa criar na cidade de São Paulo, o "Polo Turístico para Ônibus de Excursões", em local de fácil acesso a todas as rodovias, com toda infra-estrutura para atender os turistas, especialmente com banheiros, lanchonetes, cabines para informações, pontos de taxi e acesso ao metro.

Apesar das louváveis intenções do ilustre Vereador, que com a presente iniciativa tem por objetivo a facilitação do trânsito em nossa cidade, assim como uma maior comodidade para todos que utilizam ônibus de excursões, a propositura não pode prosperar, pois impõe a realização de obra pública concreta, usurpando a competência executiva do Sr. Prefeito Municipal. Cabe à Câmara dispor sobre regras gerais e abstratas, deixando ao Chefe do Executivo, diante da oportunidade e da conveniência, decidir sobre a realização de obras e serviços públicos.

O eminente e saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, em parecer sobre Lei de Iniciativa do Executivo ("in "Estudos e Pareceres de Direito Público, Ed.RT, 1984, pág.24) discrimina os papéis em sua costumeira didática:

"Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos, aqueles e estes concretos e específicos...

Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação

Folha n.º 07 do proc.
N.º 475 19 98
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração."

Assim sendo, por invadir a esfera das competências intrínsecas do Poder Executivo, o projeto sob análise afronta o princípio da independência e da harmonia entre os Poderes, violando o disposto nos arts. 2º da Constituição Federal e 6º da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/06/95

relator

pk/pl0475-8

17 - RELCOM
17-0282/1999

Publicado no Diário Oficial
de 26 / Junho / 1999
pág. nº 45 col. nº 2
Informação

C. A. I. M.
Em 28/06/99

Marlene S. de Oliveira
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUF, juntado nesta data papel p/ informação rubricado sob
fôlha n.º 08/01/07/93

Folha n.º 08 do proc.
n.º PL. 475 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 29 de junho de 1999

MEMO 088/99 - A T M

Ao Nobre Vereador
DOMINGOS DISSEI: , aos cuidados do Vereador PAULO FRANGE, Lider do PPB

O **PL 475/98**, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer ***PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE*** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo ***de 30 (trinta) dias***, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M

RECEBIDO
Em 01/07/99
às 15:20 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador PAULO FRANGE
Viaduto Jacareí, 100 - 10.º Andar - Sala
CEP 01320-000 - São Paulo - SP

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação rubricado sob
folha n.º 09/13/09/99 a)

10.686

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº PJ.475 de 1998, 13.09.99 (a) Creusa - 10.686
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

13/09/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ — 09 — fls.
Arquivo em 17-09-99
O Funcº
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101.258

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. — IMESP

PROJETO DE LEI 286/1996 (RESUMIDO) 10/08/98-11.25.43

Ementa: CRIA A LINHA ESPECIAL DE ÔNIBUS PONTOS TURÍSTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) TONINHO PAIVA (PL)

Apresentado em....: 26/03/1996
Autuado em.....: 26/03/1996 - Processo 01-286/1996
Proc. anexados....: 07-0028/1997 em 30/04/1997
13-0454/1997 em 11/03/1997
13-0805/1997 em 16/04/1997

Leitura.....: 26/03/1996, na Sessao Ordinaria 384, Legislatura 11-4
Publicado.....: D.O.M. em 28/03/1996, pag 49, col 2

Palavra(s) chave(s): ANHEMBI / AR CONDICIONADO / BENS TURISTICOS / CIVISMO / DOMINGO / FERIADOS / FIM DE SEMANA / FOLHETO / INFORMACAO / ITINERARIO / LINHA DE ONIBUS / LINHA ESPECIAL DE ONIBUS PONTOS TURISTICOS / ONIBUS / PATRIMONIO ARTISTICO / PATRIMONIO CULTURAL / PATRIMONIO HISTORICO / PATRIMONIO TURISTICO / PORTA DIANTEIRA / SABADO / SAUDE PUBLICA / SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E RECREACAO / SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES / TECNICO DE TURISMO / TRANSPORTE COLETIVO / TURISMO / USUARIO / VISITA.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Hora	Encaminhamento Data	Hora
ATM	26/03/1996		01/04/1996	16:45
JUST	02/04/1996	10:07	24/06/1996	12:41
URB	24/06/1996	15:42	07/08/1996	16:07
ATM	07/08/1996	16:21	09/08/1996	18:25
ADM	09/08/1996	18:39	03/09/1996	16:09
ECON	06/09/1996	18:48	16/10/1996	15:30
EDUC	21/10/1996	12:00	06/11/1996	12:38
FIN	06/11/1996	16:30	18/11/1996	10:25
ATM	18/11/1996	15:39	16/01/1997	17:18
ARQUIVO	17/03/1997	12:00	19/03/1997	17:55
ATM	19/03/1997	18:24	17/04/1997	18:21
ADM	18/04/1997	17:17	28/04/1997	17:19
ATM	09/05/1997	17:21	09/05/1997	17:21
ECON	09/05/1997	18:00	21/05/1997	12:07
ATM	21/05/1997	17:06		

Comissao(oes) designadas em 26/03/1996:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN
Motivo encaminhamento: PARECERES

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
==========

PL recebido(a) em: 02/04/1996
PARECER nro 1327/1996 - LEGALIDADE (D.O.M. em 22/06/1996, pag 58, col 1)

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
==========

PL recebido(a) em: 09/08/1996
NAO FOI EMITIDO PARECER

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
==========

PL recebido(a) em: 06/09/1996
NAO FOI EMITIDO PARECER

COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
==========

PL recebido(a) em: 21/10/1996
PARECER nro 2232/1996 - FAVORAVEL (D.O.M. em 06/11/1996, pag 56, col 2)

COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN
==========

PL recebido(a) em: 06/11/1996
PARECER nro 2320/1996 - FAVORAVEL (D.O.M. em 15/11/1996, pag 38, col 3)

=>RDS nro. 454/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 286/1996), apresentado em 11/03/1997 pelo(a) Vereador(a) JOSE IZAR.

=>RDS nro. 805/1997, retorno as comissoes (referente a(o) PL 286/1996), apresentado em 16/04/1997 pelo(a) Vereador(a) TONINHO PAIVA (PL).

Comissao(oes) designadas em 18/04/1997:
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
Motivo encaminhamento: REQUERIMENTO 805/97

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
==========

PL recebido(a) em: 18/04/1997
PARECER nro 195/1997 - FAVORAVEL (D.O.M. em 23/04/1997, pag 45, col 3)

=>RPS nro. 28/1997, retorno as comissoes (referente a(o) PL 286/1996), apresentado em 30/04/1997 pelo(a) Vereador(a) TONINHO PAIVA (PL).

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
==========

AS35 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS AS3500AS35S
FUNCAO: LP LEGISLACAO MUNICIPAL 100898 1113
(LE,LP) - DECRETOS/LEIS/OUTROS POR ASSUNTO - PESQUISA

ASSUNTO SECRETARIA RESUMO TIPO DE LEGISLACAO
() () (PL)

ONIBUS

---------- DECRETO/LEI/OUTROS ---------- PUBLICACAO REV. ALT.

() PL PROJETO DE LEI CAMARA - 239 / 1996 14 3 1996
INSTITUI O PASSE DO DESEMPREGADO NOS TRANSPORTES C
OLETIVOS

() PL PROJETO DE LEI CAMARA - 240 / 1996 14 3 1996
OBRIGATORIEDADE AMPLIACAO FROTA MUN.ONIBUS EM CASO
DE RESTRICAO OU RODIZIO AUTOMOVEIS

() PL PROJETO DE LEI CAMARA - ~~236 / 1996 28 3 1996~~
~~CRIA LINHA ESPECIAL DE ONIBUS "PONTOS TURISTICOS"~~

- ASSINALE X PARA DADOS GERAIS DO DECRETO/LEI/OUTROS - VOLTAR A TELA 34 ()
CONTINUA